

VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ nº 41.570.356/0001-48 - NIRE 35.300.631.048
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DA VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

1. Data, Hora e Local: iniciada em 12 de maio de 2025, às 14h00 (quatorze horas), tendo sido suspensa em 12 de maio de 2025, 27 de maio de 2025, 3 de junho de 2025, 10 de junho de 2025, 17 de junho de 2025, 26 de junho de 2025, 27 de junho de 2025, 1º de julho de 2025, 30 de julho de 2025, 28 de agosto de 2025 e 25 de setembro de 2025 até a presente data, 10 de outubro de 2025, ocasião em que os trabalhos foram retomados, às 14h00 (quatorze horas), realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom Meetings, nos termos do artigo 70, I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022. **2. Convocação:** mediante publicação do edital de 2ª (segunda) convocação da assembleia no jornal "Diário de Notícias" do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 30 de abril e 1º e 2º de maio de 2025. **3. Presença:** estiveram presentes (a) os titulares de 100% (cem por cento) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Gonçalves, nº 1.400, sala 51, Centro, CEP 13330-210, inscrita no CNPJ sob o nº 41.570.356/0001-48 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.631.048 ("Debenturistas", "Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A." ("Escritura") celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme a lista de presença que integra o Anexo I; (b) os representantes da Companhia; e (c) os representantes do Agente Fiduciário. **4. Mesa:** (a) presidente: Felipe Sampaio Pena; e (b) secretário: Logan Damasceno Corrêa Araújo. **5. Ordem do dia:** deliberar sobre (a) a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em decorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida na cláusula 6.2.1 da Escritura) prevista no inciso (xvi) da cláusula 6.2.1 da Escritura (descumprimento, pela Companhia, do Índice Financeiro previsto na Escritura); (b) o pedido de liberação temporária do cumprimento ("waiver" prévio) das obrigações pecuniárias previstas (1) na cláusula 4.12.1 da Escritura, referente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, com vencimento no dia 15 de maio de 2025; e (2) na cláusula 4.13.1 da Escritura, referente ao pagamento da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, devido no dia 15 de maio de 2025, até que a matéria do item (c) ao lado seja deliberada; (c) a alteração (1) das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas na cláusula 4.12.1 da Escritura); e (2) das Datas de Amortização das Debêntures (conforme definidas na cláusula 4.13.1 da Escritura) e, consequentemente, do cronograma de amortização das Debêntures previsto na cláusula 4.13.1 da Escritura; (d) alteração da Remuneração (conforme definida na cláusula 4.11.1 da Escritura); (e) a mudança da estrutura de Garantias (conforme definidas na cláusula 4.22 da Escritura) das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, (1) ajustes no Montante Mínimo da Garantia, no Fluxo Mínimo Mensal e no Índice de Garantia (respectivamente definidos nas cláusulas 4.22.2, 4.22.3 e 4.22.4 da Escritura), bem como (2) alteração das regras e procedimentos para a substituição e reforço de Garantias; (f) a alteração da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático (conforme definida na cláusula 6.2.1 da Escritura) prevista no inciso (vi) da cláusula 6.1.1 da Escritura, incluindo a supressão ou ajuste da definição de "Afiliações Relevantes" (conforme definidas na cláusula 6.1.1 (vi) da Escritura); (g) subsidiariamente à matéria prevista no item (f) acima, a consequente alteração das cláusulas 6.1.1 (vi) e (ix), 6.2.1 (iv), 7.1 (r) e 10.1 (d) da Escritura; (h) a alteração da Hipótese de Vencimento Antecipado Automático prevista no inciso (viii) da cláusula 6.1.1 da Escritura (mudança ou transferência de controle acionário, direto ou indireto, da Companhia); (i) a alteração dos parâmetros e marcos temporais do índice de Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na cláusula 6.2.1 (xvi) da Escritura); (j) a alteração dos quórum qualificados de deliberação previstos na Escritura; e (k) a autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das matérias dos itens (c) a (j) acima, incluindo, mas não se limitando a, ao aditamento da Escritura e dos Contratos de Garantia. **6. Deliberações:** Verificada a existência de quórum suficiente para a retomada da assembleia suspensa e a revisão das deliberações das matérias dos itens da ordem do dia, o presidente declarou reabertos os trabalhos da assembleia iniciada em 12 de maio de 2025 e suspensa em 12 de maio de 2025, 27 de maio de 2025, 3 de junho de 2025, 10 de junho de 2025, 17 de junho de 2025, 26 de junho de 2025, 27 de junho de 2025, 1º de julho de 2025, 30 de julho de 2025, 28 de agosto de 2025 e 25 de setembro de 2025, conforme aprovado pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas presentes sobre qualquer situação que poderia ser caracterizada como conflito de interesses entre as matérias da ordem do dia, sendo confirmado por todos os Debenturistas presentes não haver qualquer situação de conflito de interesses. Preliminarmente, os Debenturistas presentes aprovaram, por unanimidade, a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os Debenturistas consignam que, em 6 de outubro de 2025, foi assinado, *ad referendum* desta assembleia, nos termos do Anexo II, o segundo aditamento ("2º Aditamento à Escritura") à Escritura, originalmente celebrada em 4 de novembro de 2022 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, e já aditada pela primeira vez em 17 de novembro de 2022, com o objetivo de alterar as cláusulas 2.3.1, 2.4, 3.1.1, 3.6.6, 4.6.1, 4.8.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.8, 4.12.1, 4.13.1, 4.22.1, 4.22.2, 4.22.3, 4.22.4, 4.22.5, 4.22.6, 4.23.1, 6.1.1, 6.2.1, 7.1, 8.20.5, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.2.1 e 10.1 da própria Escritura e consolidar integralmente a sua redação, passando a Escritura a vigor integralmente conforme os termos e condições previstos no Anexo II. Em plena e irrestrita aprovação, confirmação e ratificação do 2º Aditamento à Escritura, conforme constante do Anexo II, os Debenturistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na cláusula 9.1.5 da Escritura), deliberaram as matérias da ordem do dia, nos seguintes termos: a. *em relação ao item (a) da ordem do dia:* Confirmar e ratificar as declarações de não vencimento antecipado das Debêntures em relação à Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida na cláusula 6.2.1 da Escritura) concedidas até a presente data, bem como reconhecer e autorizar que, excepcional e especificamente em relação à primeira data de apuração do "Índice Financeiro" (conforme definido na Cláusula 6.2.1(xv) da nova versão consolidada da Escritura), relativa à data base de 30 de setembro de 2025, o cálculo da "Dívida Líquida" da Companhia (conforme definida na mesma cláusula) leve em consideração a subsequente redução de seu endividamento em razão dos aportes e capitalizações de créditos já compromissados pôr escrito que foram e/ou serão consumados até a data limite de 15 de outubro de 2025. As posteriores apurações do "Índice Financeiro" terão por base, rigorosamente, as datas e condições previstas na Escritura. Ressalvada apenas a referida forma especial de primeira apuração do "Índice Financeiro" em 30 de setembro de 2025, reconhecer que a matéria perdeu objeto em razão da alteração da redação da cláusula 6.2.1 da Escritura, conforme deliberação do item "g" da ordem do dia, abaixo. b. *em relação ao item (b) da ordem do dia:* Confirmar e ratificar os "waivers" concedidos até a presente data e reconhecer que a matéria perdeu objeto em razão da alteração do cronograma de pagamento da Remuneração e das datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme deliberação do item "c" da ordem do dia, abaixo. c. *em relação ao item (c) da ordem do dia:* Aprovaram a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração e das datas de amortização do Valor Nominal Unitários das Debêntures, conforme definido e estabelecido nas cláusulas 4.12.1, 4.13.1 e 4.6.1 da Escritura. Especificamente quanto à cláusula 4.6.1 da Escritura, foi aprovada a prorrogação do prazo de vencimento das Debêntures, que passa de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias, com vencimento originalmente em 15 de agosto de 2028, para 2.893 (dois mil oitocentos e noventa e três) dias, vencendo-se, portanto, em 6 de outubro de 2030. No que tange à cláusula 4.12.1 da Escritura, o critério e a periodicidade de pagamento da Remuneração foram alterados, de semestral para um regime híbrido, sendo a Remuneração devida: semestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Incorporação (com os juros acumulados até esta data incorporados ao Valor Nominal Unitário); e mensalmente a partir da Data de Incorporação, com pagamentos devidos no dia 15 (quinze) de cada mês, até a Data de Vencimento. Por fim, quanto à cláusula 4.13.1 da Escritura, o cronograma da Amortização do Valor Nominal Unitário foi ajustado, substituindo-se o pagamento semestral por um regime misto, prevendo: amortizações semestrais até 15 de novembro de 2024; um período de carência de principal entre 6 de outubro de 2025 e 14 de outubro de 2026; e amortizações mensais a partir de 15 de outubro de 2026 até a Data de Vencimento, conforme tabela constante na respectiva cláusula da Escritura. d. *em relação ao item (d) da ordem do dia:* Aprovaram a alteração da Remuneração, especificamente nos termos das cláusulas 4.11.1 e 4.11.2, de modo que foi ajustado o *spread* incidente sobre a variação de 100% da Taxa DI, que passa de 5,50% ao ano para um regime escalonado, aplicável da seguinte forma: 6,00% ao ano (base 252 dias úteis) no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e 14 de outubro de 2025 (exclusive), denominada "Data da Incorporação"; e 3,00% ao ano (base 252 dias úteis) no período compreendido entre a Data de Incorporação (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive). e. *em relação ao item (e) da ordem do dia:* Aprovaram a ampla reformulação da estrutura de garantias da Emissão, que é substituída pelas disposições do 2º Aditamento à Escritura, com reflexo específico nas cláusulas 4.22.1, 4.22.3, 4.22.4, 4.22.5, 4.22.6 e 9.4.2.1. Nos termos do 2º Aditamento à Escritura, foram alterados os meios de acompanhamento e condições de substituição ou alienação de bens, de modo que foi estabelecida rotina de validação trimestral pelo Agente Fiduciário dos índices/indicadores de suficiência previstos no Contrato de Alienação Fiduciária. Ademais, foi estabelecido que, até a Data de Término, a Companhia realizará a verificação do Fluxo Mínimo Mensal do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, sendo que, a partir dessa data, a verificação passa ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Foram incluídas as cláusulas 4.22.5 e 4.22.6, que, respectivamente, impõem ao Agente Fiduciário o dever de verificar os índices de Suficiência no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e possibilitam a prorrogação, por uma única vez, da Data de Término, por 180 dias, condicionada à notificação e certas comprovações. As alterações à estrutura de garantias da Emissão previstas no 2º Aditamento à Escritura foram refletidas nos seguintes instrumentos a. "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"; b. "Décimo Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas, Equipamentos e Implementos e Outras Avenças", ambos firmados em 6 de outubro de 2025, *ad referendum* desta assembleia, cujas cópias integram o Anexo III, e que, neste ato, são integralmente aprovados, confirmados e ratificados, conforme termos e condições previstos no Anexo III. Em razão da alteração da sede da Companhia e de mudanças na legislação aplicável, os Debenturistas autorizaram expressamente que todos os registros, averbações e atos correlatos referentes às Garantias e Contratos de Garantia passem a ser realizados exclusivamente perante os cartórios e órgãos competentes da Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. Ademais, em decorrência da mudança de sede da Companhia, os Debenturistas também aprovaram as alterações correlatas das cláusulas 2.3.1, 2.4 e 8.20.5, com o objetivo de adequar a redação. f. *em relação aos itens (f), (g) e (h) da ordem do dia:* i. em atualização ao que já foi deliberado por esta assembleia por ocasião de sua instalação, em 25 de setembro de 2025 (item "e"), os Debenturistas aprovaram e comprovaram a alteração da definição de "Afiliações Relevantes" constante na cláusula 6.1.1 (vi) da Escritura, que ora passa a ter a seguinte redação: "sociedades controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum do Giant Armadillo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP GA") e outros veículos de investimento geridos pela Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Strata") que detém participação, direta ou indireta, no capital social da Emissora"; e ii. em decorrência dessa modificação, os Debenturistas também aprovaram as alterações correlatas das cláusulas 3.1.1, 3.6.6, 4.8.1, 6.1.1 (vi), (vii), (viii), (ix), (xii) e (xiii), 6.2.1 (iv), 7.1 (r) e 10.1 (d) da Escritura, com o objetivo de atualizar as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e adequar referências à nova estrutura de controle da Companhia. g. *em relação ao item (i) da ordem do dia:* Aprovaram a alteração de definições constantes da cláusula 6.2.1 (xvi) da Escritura, para a modificação dos parâmetros e marcos temporais do índice "Dívida Líquida/EBITDA", incluindo a modificação da própria definição de "EBITDA". h. *em relação ao item (j) da ordem do dia:* Aprovaram a alteração das cláusulas 4.11.8 e 9.4.2 da Escritura para reduzir os quórum qualificados estabelecidos, de 90% (noventa por cento) para 2/3 (dois terços), nos termos do 2º Aditamento à Escritura; e aprovaram a alteração da cláusula 9.4.1 da Escritura para reduzir o quórum estabelecido de 2/3 (dois terços) para 50% (cinquenta por cento). i. *em relação ao item (k) da ordem do dia:* Autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, inclusive atendimento de exigências perante Junta Comercial, cartório e quaisquer outros órgãos de registro. Os Debenturistas presentes e a Companhia consignam, nesta ata, que as deliberações tomadas no âmbito desta assembleia estão condicionadas à aprovação equivalente pelos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia e ao cumprimento das disposições constantes dos instrumentos já firmados que disciplinam a repactuação das suas dívidas, incluindo, mas não se limitando, a emissão de debêntures pela Volcon Holding S.A. e as debêntures securitizadas emitidas pela Opea Securitadora S.A. com lastro nas debêntures emitidas pela Volcon Holding S.A. Os Debenturistas autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, inclusive atendimento de exigências perante Junta Comercial, cartório e quaisquer outros órgãos de registro, bem como ratificam em sua integralidade os atos já praticados para fins de implementação das deliberações e matérias aprovadas nesta assembleia. Ademais, aprovaram, ratificaram e comprovaram todos os ajustes de redação (I) da Escritura refletidos na sua versão consolidada, termos do Anexo II; e (II) dos Contratos de Garantia refletidos nas suas respectivas versões consolidadas, nos termos do Anexo III. Por fim, tendo sido verificado o comparecimento de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, os Debenturistas declaram e reconhecem que, em razão das deliberações aprovadas acima, as três outras assembleias de debenturistas relativas a esta Emissão, que haviam sido suspensas e seriam automaticamente retomadas em 15 de outubro de 2025, perderam o objeto e ficam, desde logo, canceladas, sendo expressamente dispensada a sua reinstalação. Os Debenturistas autorizaram o Agente Fiduciário a tomar as medidas eventualmente cabíveis para formalizar o referido cancelamento. **7. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi devidamente encerrada, e esta ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Indaiatuba, 10 de outubro de 2025. **Mesa:** Felipe Sampaio Pena – Presidente; Logan Damasceno Corrêa Araújo – Secretário. **Companhia:** VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. **Agente Fiduciário:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

